

CIÊNCIA DO DIREITO E NOVOS PARADIGMAS: LUGAR DA IMAGINAÇÃO E DA CRENÇA?

SCIENCE OF LAW AND NEW PARADIGMS: PLACE OF IMAGINATION AND BELIEF?

Mônica Mota Tassigny¹
Ivanna Pequeno dos Santos²

Resumo

O presente artigo tem como objetivo debater e evidenciar contributos da imaginação e da crença, atributos eminentemente humanos, na construção do conhecimento científico na área do direito. Trata-se de pesquisa bibliográfica de natureza exploratória e interpretativa. A hipótese é de que a Ciência do Direito pode afirma-se, na atualidade, como conhecimento científico plausível, na medida em que desvela seu núcleo mais essencial e peculiar: a imaginação e a crença. Com este fim, parte-se do debate sobre concepções de ciência, seus novos paradigmas interpretativos e sua relação com as demais formas do conhecimento. Neste trabalho, a cientificidade é entendida como uma idéia reguladora de alta abstração e não como modelos e normas a serem seguidos. Expõem-se, ainda, as perspectivas de Popper, Bachelard e Kunh para a epistemologia contemporânea como quebra de paradigmas. Nesta direção, revisa-se o conceito de imaginação adotada por Aristóteles, Descartes, David Hume e Ludwig Wittgenstein ao longo da história. Na sequência, justifica-se também a importância da crença do cientista no desenvolvimento da sua criação, pois o acreditar também constitui passo fundamental no caminho da produção da ciência. Por fim, pontua-se a presença da imaginação e da crença na construção da Teoria Pura do Direito, de Hans Kelsen.

Palavras-chave: Ciência. Imaginação. Crença. Teoria da Norma Fundamental.

Abstract

This article aims to discuss and highlight contributions of imagination and belief in the construction of scientific knowledge in the area of law. This is a bibliographical research of exploratory and interpretative nature. The hypothesis is that the science of law can be asserted, at present, as a plausible scientific knowledge, while that unveils its most essential and peculiar core: imagination and belief. To this end, the debate begins about

¹ Professora Doutora em Educação (UFC) e Ciências Sociais Aplicadas na École des Hautes Etudes em Sciences Sociales (E.H.E.S.S/Paris). Professora Titular da Universidade de Fortaleza. Professora colaboradora do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD/UNIFOR).

² Mestranda em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Professora da Universidade Regional do Cariri (URCA). Bolsista da FUNCAP.

conceptions of science, its new interpretive paradigms and its relationship to other forms of knowledge. In this work, the scientificity is understood as a regulating idea of high abstraction and not as role models and standards to be followed. In this work are also exposed the perspectives of Popper, Kuhn and Bachelard for the contemporary epistemology as shift in paradigms. In this direction, we review the concept of imagination adopted by Aristotle, Descartes, David Hume and Ludwig Wittgenstein throughout history. In the sequence, it was justified the importance of the scientist's belief in the development of its creation, because the act of believing is also the fundamental step towards the production of science. For the end, it was highlighted the presence of imagination and belief in the construction of the Pure Theory of the Law by Hans Kelsen.

Keywords: Science. Imagination. Belief. Theory of Fundamental Standard.

INTRODUÇÃO

O conhecimento traduz-se em um saber imperfeito, incerto e de configuração provisória, em constante processo de evolução. É constituído a partir de um processo dialético, de ida e vinda, de contradições, superações, do concreto para o abstrato, do físico para o metafísico etc. Processo que pode ser representado por uma espiral que não tem fim. Apresenta-se de várias formas: científico, vulgar, filosófico e teológico não implicando na preponderância ou superioridade de um sobre os demais, tratando-se, apenas, da maneira de apreensão do objeto.

Contudo, no processo de elaboração do conhecimento, principalmente do científico, a imaginação aparece como um ponto de partida e fonte de criatividade. Situada no plano do inteligível, das ideias, impulsiona, assim, teleologicamente, a pesquisa e a ciência. Alicerçada no pensamento abstrato e nas experiências práticas, a ciência é, assim, na sua essência, um empreendimento criador.

Nestes termos, a importância deste estudo apóia-se na necessidade de se fundamentar critérios que fundamentam o papel da imaginação criadora na atividade científica e, ao mesmo tempo apresentar novos caminhos em torno dos questionamentos sobre a cientificidade da Ciência do Direito. As categorias da imaginação e crença fornecem as bases de plausibilidade a Ciência do Direito enquanto conhecimento científico.

Dentro dessa linha de argumentação, como metodologia, a presente pesquisa é bibliográfica, exploratória e interpretativa. Como problemática de investigação, indaga-se sobre o lugar da imaginação e da crença na edificação e afirmação do conhecimento científico no campo do Direito. O objetivo deste estudo é evidenciar que a imaginação e a crença apresentam-se como um ponto de partida para o conhecimento, sobretudo, porque evidenciam características peculiares da cientificidade da Ciência do Direito. No campo do Direito, a

imaginação e a crença foram também categorias exploradas por Kelsen na formulação da sua Teoria Pura do Direito.

Assim, pretende-se, inicialmente, expor alguns conceitos sobre conhecimento científico, vulgar e filosófico. Apresentam-se, em seguida, as ideias de Popper (1982), Bachelard (2003) e Kuhn (2001) para a interpretação sobre o conhecimento científico na atualidade. Em seguida, relaciona-se o conhecimento com a imaginação e a crença. Com base na interpretação de pensadores discute-se a imaginação sob vários enfoques e, por fim, a sua intrínseca e ialienável relação com a Ciência do Direito, garantindo-lhe duas direções na produção científica: elabora suas teorias, seus métodos, seus princípios e estabelece seus resultados; e ainda, inventa, ratifica seus caminhos, abandona certas vias etc. Partindo-se do pressuposto de que qualquer conhecimento é sempre aproximativo, relativo e questionável.

1 O CONHECIMENTO CIENTÍFICO

A atividade de pesquisa que se materializa a partir de um trabalho científico, deve partir do esclarecimento dos conceitos ou categorias sobre o objeto da investigação, ainda que sucintamente. Portanto, torna-se imprescindível a explicação sobre os conceitos de ciência, crença e imaginação. Sobre essa particularidade, Pedro Demo (200, p.13) lembra que “(...) definir é colocar limites. Assim procedendo, entretanto, também podemos empobrecer o fenômeno ou mesmo deturpar, porque o reduzimos ao que pode ser encarcerado dentro de certos limites”. Destarte, a constatação de que uma boa definição de ciência é aquela que reconhece seus limites.

Mas como se definir ciência? Essa pergunta permeia grande parte do itinerário bibliográfico no campo das ciências sociais. Freire Maia (1998) diz que raramente os filósofos da ciência propõem-se a definí-la, dada a complexidade do tema e a falta de acordo entre as diversas definições. A sua noção é ampla e designa uma diversidade de coisas. Além do que, falar do seu significado levanta numerosas questões, umas relativas à palavra ciência e outras relativas à própria palavra significado (ROQUEPLO, 1979). Em outras palavras, para desvendar o universo do conhecimento humano, faz-se necessário apreendê-lo em seu aparecer e em sua historicidade, já que a interrogação própria do campo da ciência se dirige às estruturas e ao fundamento da presença do homem no mundo em suas relações com a materialidade histórica e social e com os outros homens (TASSIGNY; BRASIL, 2012).

A palavra Ciência vem do termo em latim *scientia*, que significa “sabedoria”, “conhecimento”. Assim, pode-se dizer que a ciência se caracteriza pela busca do

conhecimento. Um dos seus objetivos é tornar o mundo compreensível. No entanto, há vários modos de conhecer o mundo, os quais dependem da postura do sujeito diante do objeto de conhecimento. O senso comum, a ciência, a filosofia, são formas de conhecimento, pois cada um, a seu modo, busca desvendar os segredos do mundo, atribuindo-lhes um sentido. Vale a pena examinar cada um desses modos de conhecimento, embora de forma sucinta.

Começando pelo conhecimento científico, que “corresponde a um tipo de conhecimento em que a atividade cognitiva é orientada para o entendimento dos fatos segundo princípios estabelecidos e métodos determinados” (MONTEIRO, 2001, p.34). Japiassú e Marcondes (2006, p.44) defendem que:

(...) é a forma de conhecimento que não somente pretende apropriar-se do real para explicá-lo de modo racional e objetivo, mas procura estabelecer entre os fenômenos observados relações universais e necessárias, o que autoriza a previsão de resultados (efeitos) cujas causas podem ser determinadas mediante procedimentos de controle experimental.

Este campo do conhecimento, como ocorreu nos demais campos da ciência, foi sendo estruturado por intermédio de uma linguagem própria, com conceitos, métodos, normas e técnicas. Usa-se, contudo, uma linguagem controlada e instituída por uma comunidade científica que acompanha com rigor a sua reprodução (TASSIGNY, 2010). O conhecimento científico é racional e verificável. O seu resultado é sistematizado através de teorias que devem permitir descobrir uma realidade presente em suas contradições. Sendo este conhecimento sempre aproximativo e plausível de contestação. A teoria, sem deixar de ser contemplação, pode também ser qualificada de prática no sentido de que contribui para a transformação prática, efetiva da realidade (VÁSQUEZ, 2002).

Segundo Marques Neto (2001, p. 52) “(...) É a teoria que constitui o objeto de conhecimento; é através dela que se elaboram os métodos condizentes com a natureza de cada pesquisa”. Vasconcelos (2006, p. 69) acrescenta dizendo que “ toda teoria, para credenciar-se como científica deve necessariamente atender a determinados requisitos essenciais, que são outras tantas exigências de ordem lingüística, filosófica, ontológica e lógico-metódica”.

Estendendo-se na noção de ciência, Morais (1988), complementa no sentido de que a ciência é uma atividade, um conceito abstrato, pois o que se conhece concretamente é o resultado dos trabalhos dos cientistas. “O cientista contemporâneo sabe bem que nada há de definitivo e indiscutível que tenha sido assentado por homens.” (MORAIS, 1988, p.24).

A ciência não se reduz a experimentos, ela é mais abrangente e complexa. Sendo que o conhecimento científico não se forma nem se transforma apenas pelo experimento. Anterior à práxis (no sentido de transformação prática e efetiva) científica está a ideia, o pensamento, a

filosofia da ciência, que trazem a tona uma série de discussões em torno da epistemologia, da ética e dos paradigmas. Assim, o trabalho científico desenvolvesse em duas vertentes: numa, elabora suas teorias, seus métodos, seus princípios e estabelece seus resultados; noutra, inventa, ratifica seu caminho, abandona certas vias e encaminha-se para certas direções privilegiadas (MINAYO, 1994).

O conhecimento comum, vulgar ou senso comum pode ser entendido como a primeira compreensão do mundo, resultante da herança de um grupo social e das experiências atuais que continuam sendo efetuadas. É concreto (não abstrato), também verificável, como o científico, mas de verificabilidade subjetiva, pois baseia-se apenas na experiência do observador. Enquanto o conhecimento científico busca a fundamentação, o senso comum se caracteriza pela sua ausência, por uma aceitação acrítica ou pouco criteriosa daquilo que parece ser verdade.

Morais (1988) não nega que do conhecimento vulgar faz parte a atividade científica, no entanto, justifica a separação entre o senso comum e o conhecimento científico, pelo aperfeiçoamento metodológico desenvolvido por este último. Assim, designa o autor o conhecimento vulgar como empírico, que provem da experiência. Conclui afirmando que (...) “as investigações da ciência partem de crenças e diferenciações originadas no saber vulgar. Mas, partem, daí para a tentativa de ultrapassar as limitações deste saber. (MORAIS, 1988, p.26)

Por fim, o conhecimento filosófico é aquele que não é extraído diretamente dos fatos cognoscíveis pelos sentidos humanos, mas conforme Aranha e Martins (1998): é o pensar crítico sobre todas as áreas do saber e agir humanos, que revela seus princípios e fundamentos e faz ver a possibilidade de outros mundos, outros modos de vida, baseados em outros princípios. A reflexão filosófica, ao contrário da reflexão científica que fragmenta o real, deve ser radical, rigorosa e de conjunto, a fim de descobrir os significados dos problemas.

É racional, mas não verificável, pois suas teorias não são passíveis de comprovação. No entanto, comprova “os diferentes saberes, fundamentando-lhes a própria possibilidade de existir (MONTEIRO, 2001, p.33). Um das funções da filosofia é analisar os fundamentos da ciência. O cientista trata de questões epistemológicas quando se pergunta em que consiste o conhecimento científico e qual a validade do método que utiliza.

Vasconcelos (2006, p.71) esclarece que o tempo da distinção plena entre filosofia e ciência já passou:

Aquilo que se observa, hoje, é que a linha que separa os domínios dos dois tipos de saberes é muito tênue, quase imperceptível. E não foi só a filosofia que caminhou rumo à ciência, o que se verificou especialmente com a fenomenologia; foi, de modo

particular, a ciência que marchou ao encontro da filosofia, ao dar o gigantesco passo para a revolução da física atômica. A partir das premissas comuns da objetividade e da racionalidade, é também idêntico o empenho de ambas no rigor com que perseguem a descoberta da verdade. Sem contudo desprezar a imaginação, sempre presente até nas chamadas ciências exatas (...).

Registre-se que, o que denominamos hoje de conhecimento científico tem uma história recente. Até o século XVII, filosofia e ciência estavam interligadas. Foi a partir da revolução científica iniciada por Galileu que teve início a história da ciência como setor autônomo, independente da filosofia. Com os novos métodos de investigação da física e da astronomia, desenvolvidas por Galileu, iniciou-se uma nova forma de investigação que primava pela objetividade e pelo método. “O desenvolvimento da ciência a partir do século XVIII resultou em uma transformação no modo de ver o mundo: de estática e imutável, a realidade passou a ser vista como dinâmica e em constante mutação” (ARANHA; MARTINS, 1998, p. 59).

A ruptura entre ciência e filosofia foi ocasionada no momento em que a filosofia começou a tomar um caráter mais abrangente, “(...) englobando até a ética individual e as partes mais subjetivas de reflexão do homem sobre si mesmo” (MOLES, 1971, p.4). Em contra partida, a ciência tornava-se cada vez mais específica e operacional, criando para si um mundo próprio passível de ser explicado e experimentado.

Dentro desse contexto, Santos (2001) defende que a matemática passa a ocupar lugar central na ciência moderna, o conhecer torna-se sinônimo de quantificar. O que não for quantificável, é irrelevante cientificamente. Para o autor, da importância da matemática, derivam duas consequências: a primeira, a identificação do conhecer com o quantificar; a segunda, consiste em apoiar o método científico na redução da complexidade. “Conhecer significa dividir e classificar para depois poder determinar relações sistemáticas entre o que se separou” (SANTOS, 2001, p. 28).

Vem dessa concepção reducionista os principais questionamentos sobre a plausibilidade das Ciências Sociais (aplicadas, inclusive) enquanto conhecimento científico. Isto porque as Ciências da Natureza são as pioneiras na ideia de cientificidade e de certa forma querem impor a máxima de que só o que pode ser quantificado pode ser considerado Ciência. Esse fato há de ser revisto, pois não se pode empobrecer o objeto da Ciência do Direito atrelando-o a esta antiga ideia de cientificidade.

Também no final do século XIX e início do século XX, a concepção de verdade absoluta da ciência começa a ser posta em questão, tendo início uma revisão da posição da ciência em relação à filosofia. Ao se depararem com inconsistências nas concepções de unicidade de mundo, concretude e solidez em suas soluções, os pesquisadores se viram

levados, quase coagidos, a examinar os postulados do determinismo. “A crença na verdade absoluta (...) cedeu lugar a uma concepção mais idealista das relações entre mundo das sensações e mundo constituído pela teoria científica. (MOLES, 1971, p.5). Nesse momento, refez-se a relação entre ciência e filosofia.

Ciência e filosofia devem sempre caminhar juntas, até para que não se perca a visão de totalidade, tantas vezes fragmentada diante da multiplicidade dos conhecimentos atuais. Isso porque uma das funções precípua da filosofia é o de analisar os fundamentos da ciência, incorporando a necessária discussão ética sobre os fins dela, além de analisar suas prioridades e avaliar as conseqüências das técnicas utilizadas.

Nesta direção, a física quântica com suas descobertas e a teoria da relatividade, dentre outras descobertas científicas, estão revolucionando em seu próprio campo de ideias de espaço, tempo e de relações sujeito-objeto (MINAYO, 1994).

Desse modo, as recentes interpretações sobre ciência deram grande contribuição ao pensamento científico, quebrando paradigmas, reformulando conceitos existentes, e fomentando debates em torno de suas reflexões. Dentre esses destacam-se o aporte de Popper (1982), Bachelard (2003) e Khun (2001). Essas contribuições também vão implicar em um repensar de novas proposições aos fundamentos do fazer científico no campo do Direito.

2 As Contribuições de Popper, Bachelard e Kuhn para uma Nova Compreensão de Ciência

Transformações ocorridas no campo da ciência no transcorrer do século XIX ao XX - como a teoria da evolução, a física quântica, a engenharia genética etc, abalaram certezas e fizeram surgir novos questionamentos em relação aos critérios de verdade e de validade das teorias e métodos científicos

Nesse contexto, surgem as ideias de Karl Popper, Gaston Bachelard e Thomas Kuhn . Popper (1982), foi um crítico em relação ao neopositivismo desenvolvido pelo Círculo de Viena. O Círculo de Viena (formado na década de 1920 e tendo como representantes um grupo de cientistas de diversas áreas, tais como Wittgenstein, Carnap e Schlick), defendia o critério da verificabilidade para validar teorias científicas. Assim, qualquer hipótese para ser considerada científica, tinha que ser verificável. Popper (1982), criticou essa concepção e propôs o critério da refutabilidade ou falseabilidade. Nesse sentido, uma teoria se manteria verdadeira até ser refutada. “A teoria que não for refutada por qualquer acontecimento

concebível não é científica. A irrefutabilidade não é uma virtude, como frequentemente se pensa, mas um vício”.

Todo teste genuíno de uma teoria é uma tentativa de refutá-la. A possibilidade de testar uma teoria implica igual possibilidade de demonstrar que é falsa. Há, porém, diferentes graus na capacidade de se testar uma teoria: algumas são mais ‘testáveis’, mais expostas à refutação do que outras; correm, por assim dizer, maiores riscos. A evidência confirmadora não deve ser considerada *se não resultar de um teste genuíno da teoria*; o teste pode-se apresentar como uma tentativa séria porém malgrada de refutar a teoria (POPPER, 1982, p. 66, destaque do autor)

Segundo Cotrim (2006), Popper (1982) demonstrou a condição transitória da validade de uma teoria, já que a teoria só é válida até o momento em que é refutada, mostrando sua falsidade. “Isso significa que a ciência possui apenas conjecturas (hipóteses) sobre a realidade e não certezas definitivas” (COTRIM, 2006, p. 230).

Já a epistemologia de Bachelard (2003), baseia-se no estudo das rupturas epistemológicas. A atividade científica, para o filósofo, deve ser entendida como parte de um processo histórico, que se conhece contra um conhecimento anterior, levando ao avanço da pesquisa por meio de rupturas.

Destarte, segundo o entendimento de Bachelard (2003) a ciência avança negando conceitos e métodos passados, destruindo conhecimentos. Os métodos e conceitos anteriores atuam como obstáculos, como um entrave ao avanço do conhecimento, “(...) o espírito científico vence os diversos obstáculos epistemológicos e se constitui como conjunto de erros retificados.” (BACHELARD, 2003, p. 293) O obstáculo epistemológico é uma ideia que impede e bloqueia outras ideias, se traduz, dentre outros: em hábitos intelectuais cristalizados, teorias aceitas como dogmas, ideologias.

Já Kuhn (2001) desenvolveu sua teoria acerca da história da ciência tomando por base a ideia central de que o conhecimento científico não se desenvolve de modo cumulativo e contínuo, mas por meio de revoluções científicas que ocorrem em intervalos de tempo. Nesses períodos, são questionados os princípios e as metodologias que orientam a prática científica, abrindo caminho para o surgimento de novas teorias e métodos, havendo, assim, uma renovação dos paradigmas.

A ideia de paradigma é um conceito fundamental na teoria de Kuhn (2001). O autor usa o termo em dois sentidos. Primeiro, em sentido lato, referindo-se a tudo aquilo que é compartilhado por uma comunidade científica (crenças, valores, técnicas). A este sentido Kuhn (2001) adotou a expressão “matriz disciplinar”. No segundo sentido, mais restrito, paradigma é um exemplar, um conjunto de soluções de problemas concretos, ou seja, uma realização científica que fornece os instrumentos para a solução de problemas.

A transição para um novo paradigma é chamado por Kuhn (2001) de revolução científica, que se deu, segundo o autor, na história da ciência: no fim do século XVI, com o fracasso do paradigma ptolomaico (modelo geocêntrico) e a emergência do paradigma copernicano (modelo heliocêntrico); no século XVIII, com a substituição do paradigma flogístico (Teoria do Flogisto) pelo paradigma de Lavoisier (Teoria sobre a combustão do oxigênio) e no início do século XX, com o fracasso da mecânica clássica e o surgimento da teoria da relatividade.

Kuhn (2001) faz a distinção entre ciência normal e ciência extraordinária. A primeira é aquela que se desenvolve dentro de certo paradigma, não tem como objetivo trazer a tona novos fenômenos. Ela é dirigida para a articulação dos fenômenos e teorias já fornecidos pelo paradigma vigente. Exemplos de ciência normal, apresentados por Kuhn (2001) são: a astronomia durante a idade média (paradigma ptolomaico); a mecânica nos séculos XVIII e XIX (paradigma newtoniano); a ótica no século XIX (paradigma ondulatório) e a Teoria da Relatividade no século XX (paradigma relativista).

A ciência extraordinária é aquela que surge nos momentos de crise de um paradigma, questionando os fundamentos e pressupostos da ciência anterior e propondo novos paradigmas (COTRIM, 2006). Kuhn (2001) observa que a nova teoria manifesta-se somente após o fracasso na atividade normal de resolução de problemas e normalmente, após duas décadas após o início do fracasso. Assim, para Kuhn (1978), o progresso da ciência só pode ocorrer pela quebra dos paradigmas, pelo questionamento das teorias e dos métodos. Apenas desse modo pode acontecer uma verdadeira revolução no conhecimento científico.

3 Imaginação e Conhecimento

Mas como chegamos ao conhecimento? Um dos pontos de partida é a imaginação. A imaginação orienta o pensamento. Não consiste numa coisa, mas em um instrumento de criar símbolos. Conforme Chauí (2003) através da imaginação abre-se o tempo que ainda não existe, o futuro, e um campo dos possíveis, do que poderá vir a ser. A imaginação remete à categoria da finalidade e refere-se, sobretudo, a uma relação peculiar com a causalidade que é objetiva mas que depende também de um telos. Esta faculdade de traçar fins não é acidental, mas essencial ao homem. Obejetivando sua imaginação, faz para si um mundo à sua medida, de acordo com seus fins (VÁZQUEZ, 2002).

Japiassú e Marcondes (2006, p.1'43)) definem a imaginação como uma “faculdade criativa do pensamento pelo qual este produz representações (imagens) ainda de objetos inexistentes. A imaginação esta ligada ao inexistente, metafísico, mas passível de existir É uma espécie de suposição sobre algo futuro. Apresenta-se como a capacidade para elaborar mentalmente algo, que ainda não existe, mas pode vir a existir.

O cientista ou pesquisador cria em pensamento a imagem ou o fenômeno pesquisado, para, a partir dele, desenvolver a pesquisa de forma concreta. A imagem tem uma função ao mesmo tempo negativa e antecipadora ou teleológica. Desse modo, nega as teorias já existentes, superando-as, e antecipa, mesmo de forma provisória, novos postulados. Isso também implica que sempre existirá uma consciência prévia, embora exista na causalidade uma relação com o acaso: pode-se imaginar algo e dependendo das circunstâncias aparecer algo novo e inesperado.

Em mais uma definição de imaginação, Voltarie (1973, p.224) afirma que “o poder que tem cada ser sensível para representar as coisas sensíveis no seu cérebro. Depende da memória. Vêem-se as coisas pelos sentidos, a memória as retém e a imaginação as compõe”. Na mesma obra, o autor trata de duas espécies de imaginação: a passiva e a ativa. Enquanto a primeira consiste numa simples retenção da impressão dos objetos, a segunda “arranja as imagens recebidas, compondo-as de mil maneiras”.

A imaginação passiva não precisa da ajuda da nossa vontade, quer no sono, quer na vigília. Malgrado nós próprios, pinta o que os olhos viram, os ouvidos ouvirem, o tato tocou. Acrescenta ou diminui. É um sentido interior que age necessariamente e por isso é tão freqüente dizer-se: “Não se é senhor de sua imaginação.” (...) A imaginação ativa é aquela que une a reflexão, a combinação à memória. Aproxima vários objetos distantes, separa aqueles que se misturam, compõe e modifica. (VOLTARIE, 1973, p.225)

Desse modo, a imaginação tem sido abordada por diferentes filósofos, ao longo da história. Toma-se como referência para o desenvolvimento do presente artigo alguns autores e obras por serem marcos na história do próprio conceito de imaginação. Aristóteles (2006), Descartes (1973), David Hume (2001) e já na contemporaneidade, Luddwig Wittgenstein (1996). Esses pensadores formularam conceitos sobre imaginação que até hoje são objeto de estudo. As definições sobre imaginação desenvolvidas por esses pensadores estão acompanhadas de conceitos interligados, tais como imagem, fantasia e representação mental, que não serão aprofundados dada a natureza sucinta do trabalho.

Começando pela descrição de Aristóteles (2006) que, além de ser uma das fontes privilegiadas do estudo do conceito de imaginação, chamou a atenção para a dificuldade de seu adequado entendimento.

Conforme Aristóteles (2006), a imaginação (em grego, *phantasia*) é a capacidade segundo a qual estamos aptos a produzir imagens ou representações. Para o autor a imaginação tem múltiplas faces, envolve desde fenômenos psicológicos, como os sonhos e a memória, até as modalidades de suposição e juízo, tais como conhecimento e crença.

Sugere o filósofo que por sua natureza, a imaginação não está apta ao verdadeiro e ao falso, como os juízos. A imaginação depende da vontade, pois podemos imaginar o que bem quisermos, já que as imagens se formam livremente, sem que a verdade ou falsidade estejam em questão. Sob esse prisma, às coisas imaginadas não tem o compromisso de representar correta ou incorretamente a realidade. Desse modo, tudo age por um fim.

Aristóteles (2006) distingue dois tipos de imaginação, a perceptiva e a racionativa ou calculativa. Sendo que somente os seres humanos dotados de razão têm a imaginação calculativa. Nessa medida, raciocinam, deliberam sobre suas ações. Quanto aos outros animais, eles se movem seguindo uma imaginação meramente perceptiva, agindo por impulso. Portanto, a imaginação é a fonte do fim, aquilo com vistas ao que se desenvolve uma coisa, o que leva à ação e é por isto uma verdadeira causa final.

Já na obra de Descartes (1973), a imaginação é considerada um dos modos do pensamento, ao lado da sensação, da vontade e do juízo. A imaginação é uma capacidade que pertence ao indivíduo, considerado não do ponto de vista de sua essência, isto é, como pensamento puro, mas unido ou misturado a um corpo. Na segunda meditação afirma: “imaginar é basicamente contemplar a figura ou a imagem de uma coisa corporal” (DESCARTES, 1973, p.102).

Nestes termos, o autor concebe a imaginação como uma faculdade distinta do intelecto puro. A imaginação é uma capacidade que opera na interação entre mente e corpo, sendo destituída de valor quanto aos seus poderes de conhecimento, depende de imagens e configurações mentais. Assim, no âmbito do intelectualismo cartesiano, a imaginação é sempre inferior ao intelecto puro, este sim o atributo ou qualidade essencial do eu pensante. Para Saes (2010, p 42), o que marca a posição do filósofo em relação à imaginação, “é o descrédito quanto aos seus poderes e extensão no campo do conhecimento”.

Hume (2001), ao tratar da imaginação, a distingue da memória. Segundo crê, tanto uma como a outra depende das ideias, que são geradas através de nossa experiência sensível. Enquanto, porém, a memória restringe-se a reproduzir as sequências e combinações de ideias tais quais as recebemos, a imaginação as pode reorganizar e transformar. A diferença entre uma e outra depende da vivacidade.

(...) As faculdades mediante as quais repetimos as nossas impressões de cada uma dessas maneiras, chamam-se respectivamente MEMÓRIA E IMAGINAÇÃO. É imediatamente evidente que as ideias da memória são muito mais vivazes e mais fortes do que as da imaginação, e que a primeira dessas faculdades pinta os seus objetos com cores mais nítidas do que as empregadas pela segunda. Quando recordamos um acontecimento passado, a ideia dele penetra na mente com força; enquanto que na imaginação a percepção é tênue e apagada e não é sem dificuldade que a mente a pode conservar, por tempo considerável, firme e uniforme. (HUME, 2001, p.37, destaque do autor)

Assim, Hume (2001) classifica como memória as ideias mais vivazes e fortes da percepção da impressão, e imaginação as ideias menos vivazes. Define ideias de imaginação as associações livres das impressões passadas, enquanto as ideias de memórias ocorrem em nossa mente de forma ordenada e segundo a cronologia dos fatos. Dessa forma, quando uma ideia se assemelha a uma impressão passada, temos ligação com a memória, já quando essa associação de ideias é livre, ou então parte dessas e cria algo sem correspondência direta à impressão, temos a imaginação, portanto, também está sujeita ao acaso.

A tradição filosófica sempre deu prioridade à imaginação, contudo, muitas vezes foi considerada, segundo Chauí (2003), “como um resíduo da percepção, isto é, a imagem é o que sobrou do objeto percebido, que permanece retido em nossa consciência” (p. 143). Observe-se que o termo imaginação, é usado como sinônimo de percepção, ou um aspecto da mesma. Aqui neste estudo, está-se argumentando a sua importância como a gênese *sui generis* da produção científica, pois é capaz de projetar um fim, na medida em que o homem é um ser racional, capaz de entificar atos que antes eram só transcendentais, embora sempre balizado por um mundo concreto, histórico-social e prático.

Finalizando a excursão filosófica sobre imaginação, temos ainda o filósofo Wittgenstein (1996, p.370), que ao tratar do problema das imagens mentais, deslocou a questão para o campo da linguagem, ao propor que se pergunte como a palavra imaginação ou representação é usada.

Com Wittgenstein (1996, p.371), as palavras imaginação e representação deixaram de se dirigir-se para algo, como as imagens mentais, e abriram-se em leque para as suas regras de uso na linguagem. Para o autor o que uma palavra é está definida pelo seu uso na linguagem, “a essência se expressa na gramática (...) a gramática diz que espécie de objeto uma coisa é”

Distanciando-se da tradição histórica acima, a fenomenologia, afirma a importância dos fenômenos da consciência, os quais devem ser estudados em si mesmos. Tudo que podemos saber do mundo resume-se a esses fenômenos, a esses objetos ideais que existem na mente. Ela trata da consciência imaginativa “como uma forma de consciência diferente da consciência perceptiva e da consciência memoriosa, isto é, parte da diferença de imaginação

com respeito à percepção e à memória.” (CHAUI, 2003, p.144). Tem-se, dessa forma, dois tipos de imaginação, a criadora e a reprodutora. Enquanto a imaginação reprodutora toma suas imagens da percepção e da memória, a imaginação criadora: “(...) inventa ou cria o novo nas artes, nas ciências, nas técnicas e na filosofia. Nela combinam-se elementos afetivos, intelectuais e culturais que preparam as condições para que algo novo seja criado e que só existe, primeiro, como imagem prospectiva ou como possibilidade aberta (...) (CHAUI, 2003, p.146).

Dessa exposição, infere-se a importância da imaginação como fonte criadora que impulsiona a Ciência na medida em que é *principius movens* do conhecimento científico. A ciência está sempre em evolução, é progressiva, já que não existem verdades eternas, e a imaginação é elemento imprescindível a renovação de suas concepções teóricas e práticas.

4 A importância da crença para a ciência

Crença, segundo Japiassú e Marcondes (2006, p.60) “é a atitude pela qual afirmamos, com certo grau de probabilidade ou de certeza, a realidade ou a verdade de uma coisa, embora não consigamos comprová-la racional e objetivamente”.

No entanto, esclarece Lima (2012) que a crença útil à ciência é aquela fundada na convicção do cientista em algo. A crença científica corresponde à aceitação de algo como verdadeiro. O cientista parte da sua convicção em algo como verdadeiro para desenvolver a sua criação. Não obstante, sempre existe a possibilidade da crença estar equivocada, isto é, pode-se acreditar em algo que não existe. Daí a importância da testabilidade e da verificabilidade. Nesse sentido:

A crença do cientista naquilo que ele busca, a confiança no próprio julgamento, tão necessárias ao impulso da investigação da realidade, exige, contudo, temperamentos, já que o apego incondicional a uma teoria pode cegá-lo para além dos limites da sua construção idealizada. (...) Desse modo, é preciso crer para conhecer e se avançar na ciência, mas o processo de descoberta deve valorizar as evidências do caminho e sujeitar-se às refutações invencíveis, reconhecendo o cientista, quando for o caso, o momento de abandonar uma determinada teoria para reiniciar o ciclo do trabalho científico.(LIMA, 2012, p.195)

O acreditar faz parte do empreendimento científico. Mas nada há de definitivo e indiscutível. A crença é apenas um passo para o cientista. No seu caminhar poderá ficar claro o erro, ou o equivoco da sua crença. Mas isso não desmerece a sua importância para a ciência, já que a refutabilidade é critério de cientificidade. O conhecimento científico avança através de sucessivas ratificações.

O caráter provisório do conhecimento científico, conjectural, não certo e infalível, não é incompatível com crença, pelo contrário, como sintetiza Lima (2012, p.192) “é preciso crer para conhecer”. A crença serve de mediação para o conhecimento científico, pois o cientista deve acreditar no objeto da sua busca. Entretanto, distante da crença religiosa, teológica, que é dogmática e inquestionável, a crença do cientista é sempre questionável, já que a cientificidade é verificável e passível de refutação.

5 Fundamentação da Ciência do Direito

Conforme já assinalado, o conhecimento científico esta sempre em construção. Com base em uma teoria, partindo de um problema e adotado um objeto, a ciência se constrói.

A cientificidade do Direito tem como fundamento um objeto, o fenômeno jurídico, que pode ser explicado por diferentes sistemas teóricos. Já o método na ciência do Direito, não difere da elaboração metodológica das demais ciências, deve ser construído de acordo com a teoria direcionadora da pesquisa, do problema formulado e da natureza do objeto. Toma-se aqui, como objeto de análise, o dogmatismo normativista de Kelsen, e o contributo da imaginação e da crença, em uma teoria que influenciou gerações e que foi cuidadosamente aperfeiçoada pelo ensino jurídico, sob o signo da neutralidade científica.

A síntese da ideia de Kelsen reside na identificação entre o Direito e a lei. Com o objetivo de elevar o Direito à altura de uma ciência genuína, procura desvencilha-lhe de todos os elementos que lhes são estranhos, pertencentes a outras ciências. Para alcançar tal escopo fundamenta o Direito em um sistema normativo, no qual cada norma fundamenta e produz a norma que lhe é inferior, num processo de auto formação que ascende até a norma básica, hipotética, não posta, mas pressuposta e fundamental, que funciona como fundamento de validade último de todo o sistema. Segundo Marques Neto (2001, p.165):

Se perguntarmos a um jurista de formação kelseniana em que repousa a *validade* de uma norma jurídica, ele imediatamente responderá que é na sua *vigência*: a norma é válida enquanto está em vigor. Se quisermos aprofundar mais a questão, penetrando no terreno da *eficácia*, e lhe indagarmos – pois afinal, temos esse direito, mesmo dentro de um ponto de vista kelseniano, já que as normas vigentes no-lo asseguram – quais são os critérios fáticos ou axiológicos com os quais a norma jurídica deve ser confrontada para poder-se determinar se ela condiz ou não com o *conteúdo* que pretende disciplinar, ele simplesmente nos dirá que não existem tais critérios, ou, se existirem, não caba a ciência jurídica ocupar-se deles, pois constituem objeto de outros ramos do conhecimento – afinal, o jurista tem algo mais importante com que se preocupar: a própria *norma*, considerada sobretudo no que concerne à sua forma lógica.

Assim, a questão da validade da norma, para Kelsen, se resolve dentro de critérios formais: ela será válida se estiver de acordo com a norma fundamental. Quanto ao método, busca uma pureza metodológica na apreciação do fenômeno jurídico que o diferencie e o afaste das demais ciências.

Lima (2012, p.202) esclarece, no entanto que depois de Kelsen ter enfaticamente sustentado a pureza e a exatidão do Direito, para então justificar sua cientificidade, acabou admitindo a necessidade de uma criação da mente humana no vértice da sua teoria. “Adotou, então, a norma fundamental hipotética como uma ficção”.

Nesse viés, acrescenta Vasconcelos (2010) que Kelsen ao afirmar que sua norma fundamental era uma norma fictícia, destruiu o ponto axial de sustentação de sua teoria, e com ele, o próprio conceito de validade, que constituía sua essência.

Kelsen não apenas imaginou uma norma hipotética para fundamentar sua teoria, mas principalmente acreditou na sua criação e exerceu a sua autoridade sobre várias gerações. No entanto, faz-se necessário criar novos paradigmas, do qual a imaginação e a crença são fundamentais para inovar na busca da justiça, do qual o direito é o instrumento.

Uma outra questão surge do questionamento sobre a possibilidade de construir uma ciência do direito a partir do modelo das ciências empíricas. Ora, para construir uma ciência assim, faz-se necessário representar o direito como um conjunto de fatos empíricos ou considerar as normas como expressão dos atos de vontade.

Mas longe da questão se o direito tem ou não lógica, isto não se constitui uma questão empírica (TROPER, 2003), princípio sobre o qual se pode simplesmente responder, examinando-se o funcionamento real do sistema jurídico. Ao contrário, depende da imaginação criativa e de um universo, que muitas vezes não pode simplesmente ser quantificado. Na Ciência do Direito trabalha-se mais com um universo de significados, motivações, valores, atitudes e, principalmente, imaginações e crenças.

Contudo, não se nega a importância dos dados quantitativos, apenas eles não são suficientes no campo do Direito para explicar a realidade e fazer generalizações. A subjetividade, a compreensão e explicação da dinâmica do sistema jurídico nas relações sócias, são portanto depositárias de imaginações e crenças, valores fundamentais do labor científico na área do Direito.

CONCLUSÃO

O conhecimento pode ser apresentado sob diferentes aspectos, dependendo da postura do sujeito diante do objeto. Assim, tem-se o conhecimento científico, vulgar e filosófico. Sem desmerecer a especificidade de cada um deles, pode-se dizer que nesse momento há de se refazer, com maior ênfase, a relação entre ciência e filosofia, sobretudo, na reflexão sobre o papel da imaginação e da crença no labor científico na área do direito.

No desenvolvimento da atividade do cientista, a imaginação é o primeiro passo. Sendo preciso primeiro afigurar-se no espírito, para depois, concretizar-se, aquilo que era só telos, em empreendimento. É uma faculdade de que dispomos, para compor ideias, criar símbolos e encontrar novas saídas aos problemas jurídicos.

Nesse contexto, abordou-se a importância da imaginação na tradição filosófica, em que se sobressai a imaginação reprodutora e a sua ligação com a percepção. No entanto, é a imaginação criadora que dá maior contributo ao conhecimento científico.

A crença, como convicção íntima, impulsiona o cientista na sua pesquisa, motivando a busca por novas construções, não esquecendo, entretanto, o caráter sempre provisório e refutável do conhecimento científico.

O contributo da imaginação e da crença são perceptíveis na Ciência do Direito. Por meio da Teoria Pura do Direito, Hans Kelsen. Ele adotou a norma fundamental hipotética, como uma ficção, a justificar sua teoria. Desde então, muito se criou e deu origem a novos postulados e ações a partir do desenvolvimento do conhecimento jurídico.

Contudo, vivemos outros tempos e novos paradigmas apontam para novos caminhos a serem percorridos pela ciência na busca de novas respostas. O que Kelsen imaginou pode incitar e encorajar novos projetos. Assim, a contribuição da imaginação e da crença são fundamentais na atividade científica. Constituem, ao mesmo tempo, alicerces da criação na produção de cientistas do direito.

Desse modo, o labor científico pode ser considerado uma das principais virtudes que nos convida a pensar e incita à reflexão crítica. A plausibilidade da Ciência do Direito responde a questões muito particulares que muitas vezes não podem apenas ser quantificadas, embora não se negue sua importância, muito menos se coloca em xeque a existência da objetividade, mas apenas chama-se atenção para natureza eminentemente qualitativa da abordagem científica no direito que deve se fundar a partir da compreensão e aprofundamento

no mundo dos significados dos fins das ações e relações humanas. Com feito, a imaginação criadora faz-se, portanto, seu *principius movens*.

REFERÊNCIAS

ARANHA, Maria Lúcia de A.; MARTINS, Maria Helena P. **Temas de Filosofia**. 2.ed. São Paulo: Moderna, 1998.

ARISTÓTELES. **De anima**. Disponível em:
<books.google.com.br/books/aboutide_anima.html?hl=pt-BR&id=KOMHOBEd56yc>
Acesso em: 08 jun 2013.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à filosofia**. 13ª ed. São Paulo: Ática, 2003.

COTRIM, Gilberto. **Fundamentos da filosofia: história e grandes temas**. 16 ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

DEMO, Pedro. **Metodologia do conhecimento científico**. São Paulo: Atlas, 2000.

DESCARTES. *Meditações*. Tradução de Bento Prado Jr. **Os pensadores**. São Paulo: Abril, 1973.

FREIRE, M. Newton. **A ciência por dentro**. 5 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1998.

GASTON, Bachelard. **A formação do espírito científico**. Rio de Janeiro: Contratempo, 2003.

HUME, David. **Tratado da natureza humana**. Tradução de Serafim da Silva Fontes. Fundação Calouste Gulbenkian, [s.d]

HUME, David. *Investigações acerca do pensamento humano*. Tradução de Anuar Aiex In: **Os Pensadores**. São Paulo: Nova cultural, 1996.

JAPIASSÚ, Hilton; MARCONDES, Danilo. **Dicionário básico de filosofia**. 4 ed. Atual. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. Tradução de João Batista Machado. 6 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

KUHN, Thomas S. **A estrutura das revoluções científicas**. 6 ed. São Paulo: Perspectiva, 2001.

LIMA, Gislene Rocha de. A crença e a imaginação nos caminhos da ciência. **Temas de epistemologia jurídica**. Vasconcelos, Arnaldo (Coord). Soares, Evanna; Brilhante, Tércio Aragão (Org.). Fortaleza: Ed.UECE/UNIFOR, 2012.

MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. **A ciência do direito: conceito, objeto e método**. 2 Editora Rio de Janeiro: 2001.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.) et. al **Teoria, Método e Criatividade**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

MOLES, Abraham Antoine. **A criação científica**. São Paulo: Perspectiva, 1971.

MONTEIRO, Geraldo Tadeu Moreira. **Metodologia da pesquisa jurídica: manual para elaboração e apresentação de monografias**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

MORAIS, Regis. **Filosofia da ciência e da tecnologia**. 5 ed. São Paulo: Papyrus, 1988.

POPPER, Karl Raymund. **Conjecturas e refutações**. Trad. de Sérgio Bath. 2 ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1982.

ROQUEPLO, P. Oito teses sobre o significado da ciência. In: DEUS, Jorge Dias de (Org.). **A crítica da ciência: sociologia e ideologia da ciência**. 2 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.

SAIS, Sílvia Faustino de Assis. Percepção e imaginação. **Filosofias: o prazer do pensar**. Chauí, Marilena; Savian Filho, Juvenal (Coord.) editora: WMF Martins Fontes, 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Um discurso sobre as ciências**. 7 ed. São Paulo: Cortez, 2010.

TASSIGNY, Mônica M.; BRASIL, M. O. Pesquisa na Graduação de Administração: Mediação Necessária ao Processo Ensino-Aprendizagem. **Revista Gestão Universitária na América Latina (GUAL)**. Florianópolis, v. 5, n. 2, p. 158-173, ago. 2012

TASSIGNY, Mônica M. Pesquisa na graduação de Psicologia: práxis formadora do sujeito investigador. In: TASSIGNY, Mônica M.; PASSOS, Patrícia (orgs) **em Psicologia I: Experiências em Pesquisa**. Universidade de Fortaleza: 2010, p.65-78.

TROPER, Michael. **La Philosophie de Droit**. Paris: Presse Universitaires de France, 2003.
VASCONCELOS, Arnaldo. Exigências essenciais da teoria jurídico-científica. **Pensar**, Fortaleza, v.11, p.68-72, fev. 2006.

VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. **Filosofia e Circunstâncias**. Trad. Luiz Cavalcante de M. Guerra. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

VOLTARIE. **Dicionário filosófico**. São Paulo: Victor Civita Editor, 1973.

WITTGENSTEIN, Ludwig. Investigações filosóficas. Tradução de Marcos G. Montagnoli. **Coleção Pensamento Humano**. Leão, Emanuel Carneiro (Coord). Petrópolis, RJ: Vozes, 1994